

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		41
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2019**

--- Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2019, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, passando a explicar que o tema de esta reunião é a descentralização, tendo sido agendados diploma a diploma, para que o executivo municipal se possa pronunciar sobre cada um.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os acordos setoriais saíram em novembro, numa altura em que a atividade camarária está sobrecarregada com o fecho do ano e, por isso, não teria sido a altura mais feliz para serem publicadas, até porque a Lei Quadro saiu muito antes. Havia também a expectativa de que os diplomas setoriais iriam regular mais, até do ponto de vista da contrapartida financeira.-----

A mesma vereadora disse se que sentia um pouco frustrada por não poder contribuir, porque o planeamento municipal para 2019 está feito, os objetivos estratégicos estão definidos, e se mais cedo fossem conhecidas as transferências de competências já estariam previstas e o mapa de pessoal para 2019 poderia de alguma forma já ter previsto as eventuais necessidades para as competências que viessem a acontecer.-----

Desse modo a vereadora Ana Sousa afirmou que a decisão de exercer ou de não estar em condições para aceitar uma competência é uma situação que não pode decidir em plena consciência, por não ter todos os elementos que lhe permitam tecer uma ideia convicta sobre cada um das matérias. Portanto, irá optar pela abstenção, eventualmente em todas as que digam respeito ao Município, quer seja de aceitar o de não estar em condições de aceitar, também por não ter a uma visão da implementação das transferências no Município, designadamente os impactos financeiros .-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que de tudo o que se esperava, desde a publicação da lei quadro até à publicação dos decretos-lei setoriais, era que este processo se revelasse mais evoluído, e, nessa medida, se a Câmara se tivesse preparado nessa lógica de no mapa de pessoal crescer possíveis recrutamentos, hoje as expectativas ainda estariam muito mais frustradas.-----

Disse que se está perante inevitabilidades, já que não há a prerrogativa de não aceitar, e, por isso, está a apresentar propostas com as quais não concorda, mas ao sentir que, apesar de tudo, há matérias menos más, há que fazer o frete de aceitar, mesmo discordando da forma.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que compreende o bem-maior destas propostas do Governo, num ótica da gestão de proximidade. Porém, não havendo um estudo dos impactos financeiros, da estruturação dos serviços, e se se está preparado para receber estas competências.-----

Referiu que este caminho será sempre difícil de percorrer. Houve a possibilidade de cada entidade se poder pronunciar sobre o *timing* de receber as competências e de alguma forma se adaptarem para as mesmas. Afirmou que a sua postura se é para propor recusar, dizendo que não há condições no imediato de aceitar porque há que fazer um estudo, um trabalho interno para preparar o Município,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>42</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

votará a favor de ter mais tempo, se a proposta for de aceitar de imediato irá abster-se, porque não conhece as condições, o estudo de trabalho que foi feito para o executivo as poder aceitar já. Reforçou que o seu princípio é de que é preciso tempo para o Município se poder preparar para áreas que nunca exerceu.

--- De seguida passou-se a apreciação dos assuntos agendados na ordem do dia.

--- 020. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES – DECRETO-LEI Nº 97/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>43</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;

PROPONHO-----

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente afirmou que presentemente o Município de Óbidos não tem condições para exercer a competência em apreço, desde logo por haver matérias que a Câmara desconhece, designadamente qual a receita resultante das três concessões que existem no concelho de Óbidos. Existe ainda a questão da ciclovia que carece de obras. Por isso, há que estar salvaguardado, através de documento escrito, o compromisso de execução dessa obra, por contrato interadministrativo com o Município de Óbidos, ou por administração direta da própria Agência Portuguesa do Ambiente.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>44</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Pelas razões apontadas o Presidente da Câmara disse que é necessário tempo para resolver estas questões. Referiu que no dia 10 de junho de 2019 haverá uma nova reunião, para deliberar sobre os temas que hoje se entendeu não haver condições para aceitar, presumindo que nessa data ainda não haja documento escrito, compromisso, caderno de encargos, até porque é sabido que há um litígio entre a APA e o empreiteiro sobre a construção da ciclovía.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que o novo POC vai alterar o número de praias existentes no concelho de Óbidos, sendo que a Praia d'El Rei passa a ser considerada oficialmente praia. A segurança das praias é habitualmente atribuída aos concessionários de acordo com os contratos de concessão, e a praia de Vale de Janelas não tem concessionário e, assim, o Município terá de assegurar a segurança dessa praia, o que além de trazer custos traz também responsabilidades.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, a Câmara deliberou não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.**-----

--- **021. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO – DECRETO-LEI Nº 98/2018:** - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>45</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

NÃO OBSTANTE, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

PROPONHO-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>46</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo.--- Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente disse que para assumir esta competência era necessário ter software específico e recursos humanos com formação nesta matéria. Como em janeiro de 2021 esta competência tem de ser recebida, até lá tem que ser preparado um regulamento para eventualmente prever isenções de taxas às associações e comissões de festas.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, deliberou não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo. Deliberou ainda remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.***-----

--- **022. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM AS ENTIDADES REGIONAIS DO TURISMO – DECRETO-LEI Nº 99/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais do turismo, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>47</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Por outro lado, ainda, alguns daqueles diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018.-----

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.-----

Face ao exposto, e considerando que:-----

- O DL n.º 99/2018 de 28 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;-----
- De facto, conforme previsto no referido diploma legal, o turismo assume especial relevo enquanto motor de dinamismo económico e social da região Oeste, contribuindo fortemente para a criação de emprego e crescimento das exportações nacionais;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara aprobe e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>48</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Decreto-Lei n.º 99/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente informou que para o Município de Óbidos esta transferência de competências não acarreta qualquer encargo financeiro adicional e do ponto de vista administrativo já está tudo a funcionar.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que votaria contra este ponto, mas no benefício da dúvida declarou que se iria abster.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com a abstenção do vereador Paulo Gonçalves, deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OesteCIM, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.***-----

--- Neste momento o vereador José Pereira teve de se ausentar da reunião a fim de ir a uma consulta médica.-----

--- **023. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 100/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>49</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

**NÃO OBSTANTE,**-----

- O legislador não ter precavido os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

**CONSIDERA-SE QUE,**-----

- x A descentralização constitui um reforço do poder local;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>50</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- x O aprofundamento das responsabilidades municipais assume um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----
- x Existem áreas em que não existe uma componente financeira de transferência dos Estado central e são áreas em que a própria autossustentabilidade dos projetos permitirá que a assunção de responsabilidades seja suportada por receita a obter pela própria autarquia em resultado da boa gestão das competências;-----

**PROPONHO**-----

Que a Câmara delibere **EXERCER no ano de 2019** a transferência das competências previstas no **Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro** que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio das vias de comunicação**.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente informou que há dois momentos neste processo. Há um quadro de gestão em que as autarquias decidem pela aceitação, depois, num segundo momento, em matéria de manutenção, conservação e reparação, com a alteração da titularidade, a administração tutelar teria de disponibilizar projetos e estimativa de custos. Como os autarcas exigiram o respetivo envelope financeiro para fazer face aos encargos daqui decorrentes face aos valores apurados, é provável que essa segunda fase não venha a acontecer.-----

O Presidente da Câmara acrescentou que a primeira fase diz apenas respeito às estradas que estão dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM. Tem vantagens e também níveis de risco. Agora os cidadãos que confinam com estradas nacionais e se tiverem de fazer uma alteração de acesso ou uma construção, têm de submeter um projeto na Câmara e outro na Infraestruturas de Portugal, pelo qual pagam muito dinheiro pela licença e o tempo de espera é muito penoso. Só por eliminar estes tempos de espera e por reduzir custos é uma enorme vantagem para os cidadãos. Há ainda uma outra vantagem de gestão de publicidade e da receita que isso pode significar para o Município, mas também do ordenamento de publicidade que se pode fazer dentro desses troços de estrada. Há um trabalho que tem de ser realizado e que de resto já está parcialmente feito com a aprovação do regulamento da ocupação do espaço público e publicidade e que agora é consubstanciado com a tabela de taxas tarifas e licenças.-----

--- O vereador Pedro Félix afirmou que há um conjunto de vantagens na transferência de competências neste caso concreto, porque, devido a uma questão de proximidade, há uma melhor gestão que vai obrigar o município a preparar-se para tal e que vai trazer mais trabalho. Do ponto de visto do serviço público e do que compete às autarquias, além da questão da proximidade há o aspeto de a Câmara ficar autónoma na decisão, podendo assim prestar-se um melhor serviço. Obviamente que vão haver custos inerentes e que têm de ser salvaguardados, pois não se pode receber estas competências a troco de nada. Receber a gestão das estradas dentro dos perímetros urbanos, ou seja, os atos de conceder licenciamentos ou autorizações de utilização, não vai implicar custos, mas para a segunda fase, na transferência da manutenção, conservação e reparação, tem de ser negociado, porque isso vai trazer custos para o município.-- Por isso, o vereador Pedro Félix disse que, nesta primeira fase, a transferência da gestão dos troços das estradas vai trazer vantagens aos cidadãos que têm propriedades confinantes com estas estradas, por uma questão de agilização e facilitação de processos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		51
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

--- *O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, deliberou exercer no ano de 2019 a transferência das competências previstas no Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.*-----

--- 024. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA – DECRETO-LEI Nº 101/2018:** -

Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos municipais no domínio da justiça, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Justiça**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>52</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Justiça.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O Sr. Presidente disse que o Município de Óbidos não tem, no imediato, condições para aceitar esta transferência de competências, por se referir ao apoio à vítima de crimes, reinserção social de jovens e adultos.-----

--- A vereadora Ana Sousa discordou, afirmando que esta é uma daquelas em que o Município tem condições para aceitar, porque na prática já se está a fazer isso.--

--- O Presidente da Câmara reafirmou que não há condições para fazer a reinserção de pessoas com penas suspensas ou de pessoas condenadas a prestarem trabalho temporário, de arranjar casas, de constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas ao alojamento temporário de ex-reclusos para

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>53</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

apoio ao período inicial da adaptação à liberdade, o que ira obrigar a ter casas disponíveis para estas situações. Já seria muito bom que o Município pudesse dar resposta às famílias carenciadas, sem com isto querer fazer qualquer tipo de discriminação em relação aos outros.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que esta é uma opção da maioria que terá melhor conhecimento da situação para tomar esta decisão.-----

--- O Sr. Presidente contrapôs que não tem a ver com mais conhecimento, disse que tem a ver com a obrigatoriedade de ter uma bolsa de casas só para estas situações, e o Município não tem capacidade para, nesta altura, estar a responder favoravelmente, pois mesmo em 2021, quando o Município tiver de exercer, não sabe como o vai fazer.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, deliberou não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Justiça. Deliberou ainda remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.***-----

--- 025. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA – DECRETO-LEI Nº 101/2018:** -

Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos intermunicipais no domínio da justiça, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>54</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Por outro lado, ainda, alguns daqueles diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2018.-----

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.-----

Face ao exposto, e considerando que:-----

- x O DL n.º 101/2018 de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----
- x Com a concretização desta competência, os municípios e as entidades intermunicipais passam a garantir a efetiva territorialização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens e violência doméstica, bem como a elaborar propostas para a definição da rede de julgados de paz, reinserção social, apoio às vítimas de crimes, prosseguindo desta forma o interesse público de forma próxima e eficiente, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>55</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente referiu que esta matéria tem muito a ver com os Julgados de Paz e que a CIM Oeste já há três anos tem vindo a coordenar esta matéria.-----

O Município de Óbidos durante muitos anos coordenou o julgado de paz sediado na Vila de Óbidos, que deixou de ser inteiramente um julgado de paz com a criação do Núcleo Central do Oeste que ocupa o Tribunal do Bombarral.-----

A transferência destas competências não significa despesa adicional, encargos administrativos adicionais, pois é o que se faz, com a nuance de as receitas partilhadas serem mais vantajosas para o oeste, onde Óbidos se insere.-----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com a abstenção do vereador Paulo Gonçalves, deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.***-----

--- 026. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE – DECRETO-LEI Nº 102/2018:**

- Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos intermunicipais no domínio dos projetos financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>56</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Por outro lado, ainda, alguns daqueles diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018.-----

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.-----

Face ao exposto, e considerando que:-----

- x O DL n.º 102/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;-----
- x Com a concretização desta competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo na dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do DL 102/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		57
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- O Sr. Presidente informou que na prática é o que tem vindo a acontecer há muito tempo, pois há sempre uma componente de apoio exercida pela CIM, havendo uma equipa a fazer isto na CIMOeste.-----

--- **Com a abstenção do vereador Paulo Gonçalves, por maioria, o executivo municipal deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do DL 102/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.**-----

--- **027. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – DECRETO-LEI Nº 103/2018:** - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

PROPOSTA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>58</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

• Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----

• Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----

• Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

• Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

• Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>59</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

--- O Sr. Presidente esclareceu que as Equipas de Intervenção Permanente (EIP), que neste momento são financiadas a 50% pelo Estado e 50% pelas autarquias, se se aceitasse a competência a autarquia teria de suportar os custos na totalidade, portanto não há condições para exercer esta competência.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, deliberou não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.***-----

--- **028. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – DECRETO-LEI Nº 103/2018:** - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;---

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>60</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.--
- Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Por outro lado, ainda, alguns daqueles diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018.-----

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.-----

Face ao exposto, e considerando que:-----

- x O DL n.º 103/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;-----
- x A proteção civil, em particular os bombeiros, sendo um domínio com especial impacto nas populações locais, carece por razões de eficácia e eficiência de uma intervenção mais aprofundada por parte das entidades que estão mais próximas das populações;-----

PROPONHO-----

Que a Câmara aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários para a Comunidade Intermunicipal do Oeste – OESTECIM, conforme previsto no artigo 5.º do DL n.º 103/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

**--- Por maioria, com a abstenção do vereador Paulo Gonçalves, foi deliberado aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		61
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

**acordo prévio do Município de Óbidos para a transferência das competências no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 5.º do DL n.º 103/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.**-----

--- 029. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – DECRETO-LEI Nº 104/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>62</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

**NÃO OBSTANTE,**-----

- O legislador não ter precavido os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer, não existindo forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispunha o Município de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aceitar o exercício das competências;-----

**CONSIDERA-SE QUE,**-----

- x A descentralização constitui um reforço do poder local;-----
- x O aprofundamento das responsabilidades municipais assume um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----
- x Existem áreas em que não existe uma componente financeira de transferência do Estado central e são áreas em que a própria autossustentabilidade dos projetos permitirá que a assunção de responsabilidades seja suportada por receita a obter pela própria autarquia em resultado da boa gestão das competências;-----

**PROPONHO**-----

Que a Câmara delibere EXERCER no ano de 2019 a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>63</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

--- O vereador Paulo Gonçalves, atendendo a que o Município já exerce grande parte destas competências, perguntou se há um estudo ou uma proposta de apoio financeiro na transferência das competências.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que há apenas aquilo que está no diploma, que é a partilha da receita. Contudo o que leva a que a proposta seja de aceitação é porque a Câmara já exerce estas competências há alguns anos, e Óbidos está a fazer o atendimento de toda a região, porque na zona mais nenhum concelho tem este serviço.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, deliberou exercer no ano de 2019 a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.***-----

--- **030. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 105/2018:** -

Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio da habitação, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>64</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

**NÃO OBSTANTE,**-----

- O legislador não ter precavido os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer, não existindo forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispunha o Município de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aceitar o exercício das competências;-----

**CONSIDERA-SE QUE,**-----

- A descentralização constitui um reforço do poder local;-----
- O aprofundamento das responsabilidades municipais assume um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----
- Existem áreas em que não existe uma componente financeira de transferência do Estado central e são áreas em que a própria autossustentabilidade dos projetos permitirá que a assunção de responsabilidades seja suportada por receita a obter pela própria autarquia em resultado da boa gestão das competências.-----

**PROPONHO**-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>65</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Que a Câmara delibere **EXERCER no ano de 2019** a transferência das competências previstas no **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro** que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da habitação**.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O Sr. Presidente disse que via uma vantagem nesta aceitação de poder, no âmbito do Plano Municipal de Habitação, fazer aproximar programas de financiamento para esta matéria.-----

--- **A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, deliberou exercer no ano de 2019 a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação. Deliberou ainda remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão**.-----

--- 031. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 106/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>66</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

NÃO OBSTANTE,-----

- O legislador não ter precavido os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer, não existindo forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispunha o Município de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aceitar o exercício das competências;-----

CONSIDERA-SE QUE,-----

- x A descentralização constitui um reforço do poder local;-----
- x O aprofundamento das responsabilidades municipais assume um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;-----
- x Existem áreas em que não existe uma componente financeira de transferência do Estado central e são áreas em que a própria autossustentabilidade dos projetos permitirá que a assunção de responsabilidades seja suportada por receita a obter pela própria autarquia em resultado da boa gestão das competências.-----

PROPONHO-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		67
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Que a Câmara delibere **EXERCER no ano de 2019** a transferência das competências previstas no **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais **no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização**.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O Sr. Presidente referiu que exercendo estas competências a Câmara fica a saber quais são os imóveis que são do Estado e se estão a pagar IMI, porque a partir de agora os imóveis do Estado estão obrigados a pagar este imposto, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado para 2019. Por outro lado, alguns desse imóveis poderão interessar para o desenvolvimento de projetos do Município.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara deliberou exercer no ano de 2019 a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão**.-----

--- 032. **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO – DECRETO-LEI Nº 107/2018**: - Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio do estacionamento público, para apreciação e eventual decisão da Câmara e Assembleia Municipal:-----

«PROPOSTA

**Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio estacionamento público**-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, onze diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;-----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>68</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;-----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;-----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu os impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----
- O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----
- O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----
- O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----
- À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 não dispúnhamos de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, já em 2019;-----
- Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

PROPONHO-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>69</b>
<b>Ata nº. 02/2019</b>	<b>Reunião de 23.01.2019</b>	

Que a Câmara delibere NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- Porque o Município de Óbidos não tem condições para aceitar a transferência destas competências, o Sr. Presidente informou que tinha proposto que esta matéria fosse tratada pela CIMOeste e que a proposta tinha sido bem acolhida.----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues e Ana Sousa, deliberou não ter condições para aceitar, no ano de 2019, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual decisão.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 27 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----